



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 819

INSTITUI O PASSAPORTE
ESPECIAL DE TRANSPORTE- PET-
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o Passaporte Especial de Transporte - PET - para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e que servirá ao usuário como comprovante de idade superior a sessenta e cinco (65) anos, isentiva do pagamento do preço da tarifa, nos termos do § 2º do artigo 230 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração, o PET, que terá validade em todo o território do Município e será fornecido gratuitamente através da apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de domicílio no Município, a juízo do Órgão expedidor.

§ 1º - O Passaporte Especial de Transporte - PET, será numerado e deverá conter, entre outros elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade, o endereço e o prazo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º - O Passaporte Especial de Transporte - PET, poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre que provada a permanência do domicílio no Município.

§ 3º - O ingresso do beneficiário no veículo de transporte coletivo urbano, far-se-á pela porta dianteira, identificando-se através do PET, ao motorista ou cobrador.

Artigo 3º - O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cassado seu PET, quando for comprovada irregularidade na utilização do mesmo.

Artigo 4º - As Empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo incorrerão na multa de um salário mínimo nacional, duplicando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Artigo 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do Município ou pertencentes a empresas de economia mista.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

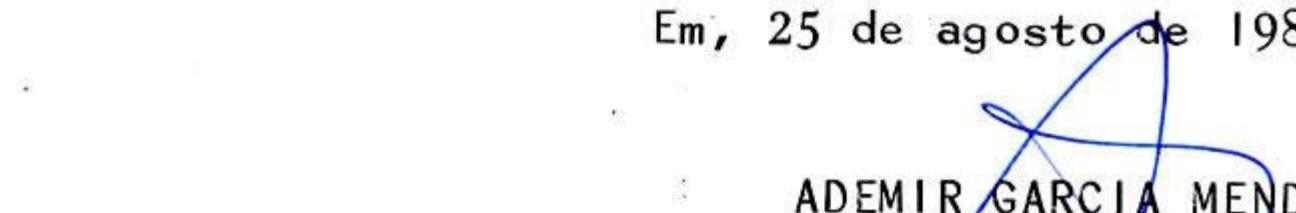
f1. 2

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

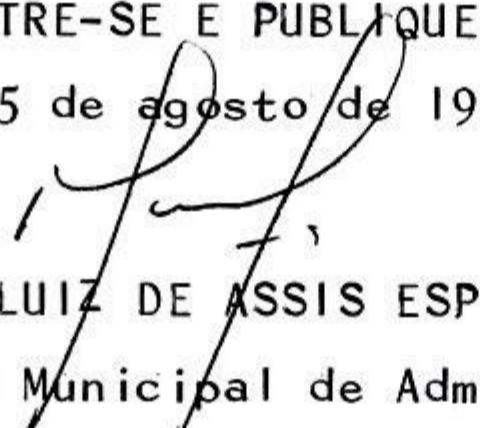
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 25 de agosto de 1989


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de agosto de 1989


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração